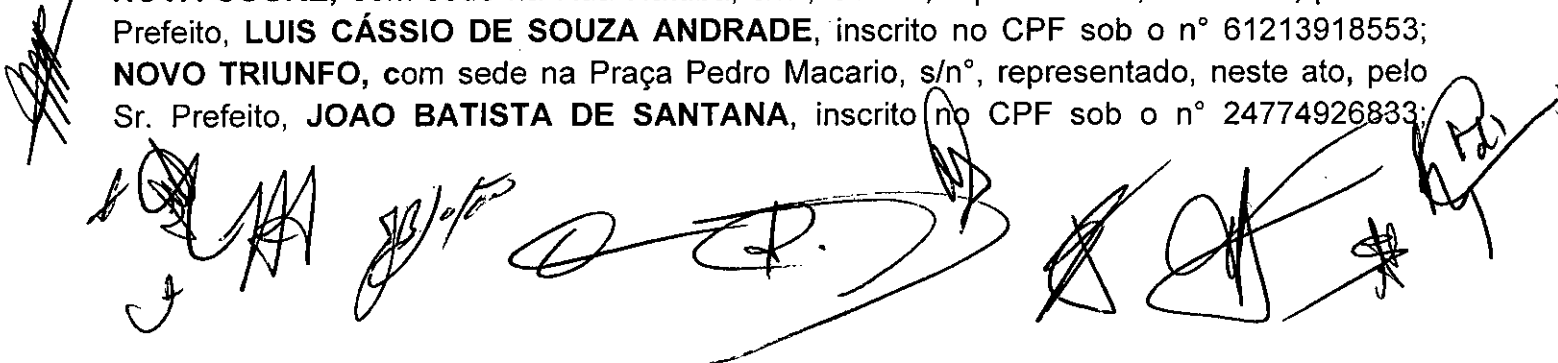


## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2018 - SEDE

Contrato de Rateio que delimita os Custos Operacionais do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Ajustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal e Sítio do Quinto.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, no 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **ADUSTINA**, com sede na Av. José Joaquim de Santana s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 668668555; **ANTAS**, com sede na Rua João Félix, nº 95, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, inscrito no CPF sob o nº 14970040559; **BANZAÊ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 188, representado, neste ato, pelo Sra. Prefeita, **JAILMA DANTAS GAMA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 58049029549; **CÍCERO DANTAS**, com sede na Praça Cicero Gonçalves, s/nº, Bairro Bráulio Carvalho, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 8393856760; **CIPÓ**, com sede na Praça Juraci Magalhães, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ABEL ALVES ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 951517538; **CORONEL JOÃO SÁ**, com sede na Praça ACM, nº325, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL**, inscrito no CPF sob o nº 53301617549; **FÁTIMA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/Nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **MANOEL MISSIAS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 9495029520; **HELIÓPOLIS**, com sede na Praça José Dantas de Souza, s/nº, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **ILDEFONSO ANDRADE FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 14456001534; **NOVA SOURE**, com sede na Rua Natuba, s/nº, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 61213918553; **NOVO TRIUNFO**, com sede na Praça Pedro Macario, s/nº, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOAO BATISTA DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 24774926833;



**OLINDINA**, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n°, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **VANDERLEI FULCO CALDAS**, inscrito no CPF sob o nº 5849144587; **PARIPIRANGA**, com sede na Praça Municipal, 315, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JUSTINO DAS VIRGENS NETO**, inscrito no CPF sob o nº 36111767534; **RIBEIRA DO AMPARO**, com sede na Praça Prefeito Marcelo Brito, nº 51, Centro, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JOSE GERMANO SOARES DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 40388093587; **RIBEIRA DO POMBAL**, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n°, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 90586360549; **SÍTIO DO QUINTO**, com sede na Praça João José do Nascimento, s/n°, representado, neste ato, pelo Sr. Prefeito, **JAIR JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 58054758553, passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICIPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 12 /07/ 2017, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are varied in style, some appearing as simple initials and others as more complex, cursive names. They are arranged horizontally across the width of the page.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2017/2018 estão fixados em R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

#### Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
3 1 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	21.430,00	257.160,00
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	14.900,00	178.800,00

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o anexo I deste Contrato.

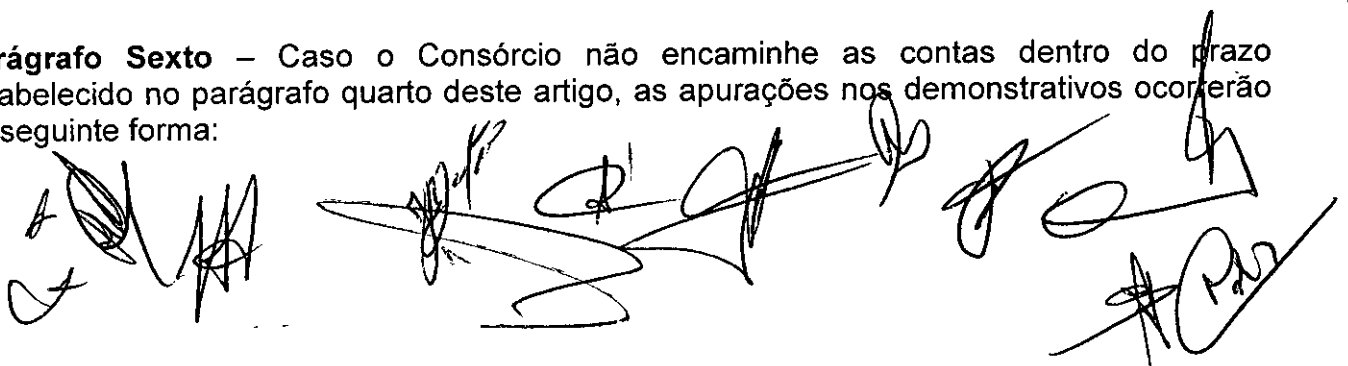
**Parágrafo Segundo** – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Quarto:** Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quinto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Sexto** – Caso o Consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:



I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

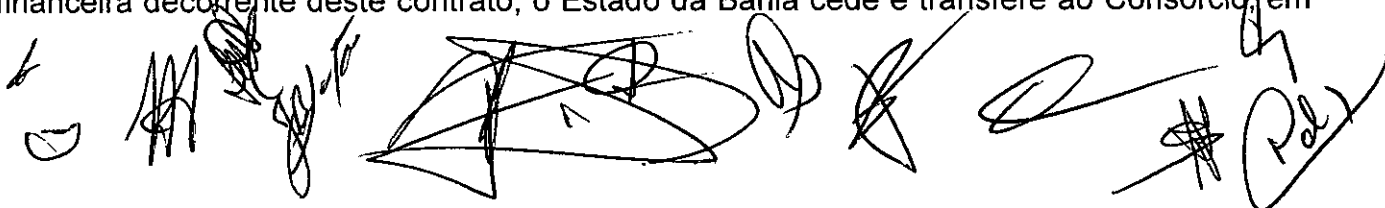
**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em

A series of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are of varying lengths and styles, some appearing to be official or legal signatures.

caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo** - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS**

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos institucionais previstos no Estatuto do Consórcio e seu Regimento Interno;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are of various styles, some appearing to be official or legal signatures, and others as initials or marks.

III - Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA, CPF/MF nº 905.863.605-49, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

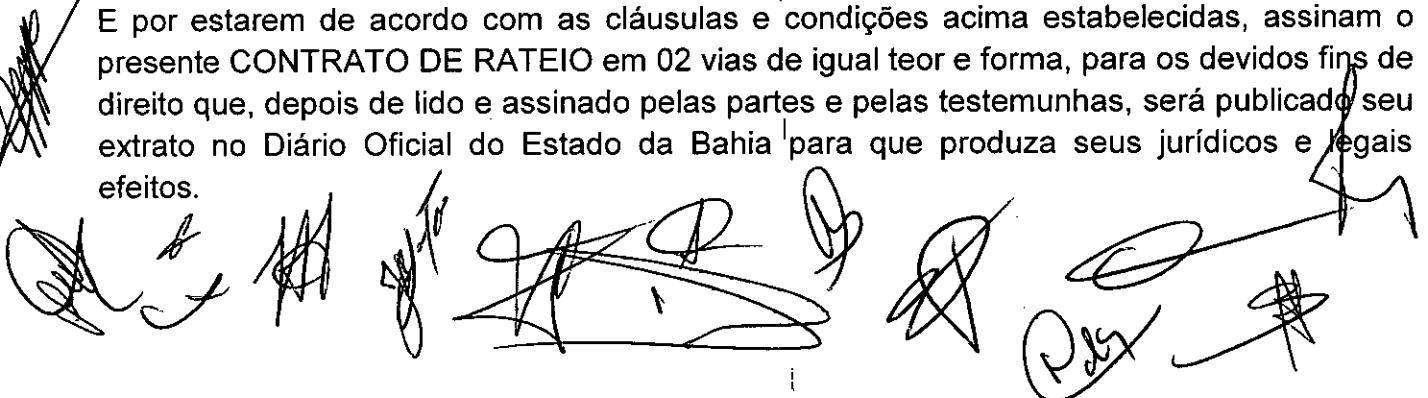
II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

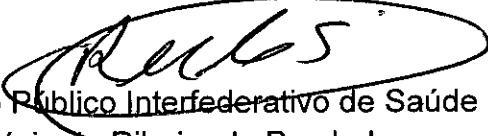
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A series of handwritten signatures in black ink, including several large, stylized signatures and smaller ones, likely representing the parties and witnesses to the contract.

Ribeira do Pombal, 01 de janeiro de 2018.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

  
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II  
Município de Ribeira do Pombal  
Ricardo Maia Chaves de Souza


  
Paulo Sergio Oliveira Dos Santos  
Prefeito do Município de Ajustina

  
Manoel Sidonio Nascimento Nilo  
Prefeito do Município de Antas

  
Jailma Dantas Gama Alves  
Prefeita do Município de Banzaê

  
Ricardo Almeida N. Da Silva  
Prefeito do Município de Cícero Dantas

  
Abel Alves Araujo  
Prefeito do Município de Cipó

  
Carlos Augusto S. Sobral  
Prefeito do Município de Coronel João Sá

  
Manoel Missias Vieira  
Prefeito do Município de Fátima

  
Ildfonso Andrade Fonseca  
Prefeito do Município de Heliópolis

  
Luis Cássio De Souza Andrade  
Prefeito do Município de Nova Soure

  
João Batista De Santana  
Prefeito do Município de Novo Triunfo

  
Vanderlei Fulco Caldas  
Prefeito do Município de Olindina

  
Justino Das Virgens Neto  
Prefeito do Município de Paripiranga

  
Jair Jesus Dos Santos  
Prefeito do Município de Sítio do Quinto

  
Jose Germano Soares De Santana  
Prefeito do Município de Ribeira do Amparo

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Anexo I**

**RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL EXERCÍCIO 2018**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017		60% CUSTEIO SEDE CONSORCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
ADUSTINA	17.349	5,19	1.130,35	13.564,21
ANTAS	19.569	5,85	1.274,99	15.299,90
BANZAÊ	13.765	4,11	896,84	10.762,08
CÍCERO DANTAS	34.676	10,36	2.259,27	27.111,21
CIPÓ	17.739	5,30	1.155,76	13.869,13
CORONEL JOÃO SÁ	16.814	5,03	1.095,49	13.145,92
FÁTIMA	18.443	5,51	1.201,63	14.419,54
HELIÓPOLIS	13.718	4,10	893,78	10.725,33
NOVA SOURE	25.460	7,61	1.658,81	19.905,74
NOVO TRIUNFO	16.037	4,79	1.044,87	12.538,43
OLINDINA	29.227	8,74	1.904,25	22.850,95
PARIPIRANGA	30.075	8,99	1.959,50	23.513,95
RIBEIRA DO AMPARO	15.443	4,62	1.006,17	12.074,01
RIBEIRA DO POMBAL	54.965	16,43	3.581,17	42.974,04
SÍTIO DO QUINTO	11.283	3,37	735,13	8.821,54
<b>TOTAL</b>	<b>334.563</b>	<b>100,00</b>	<b>21.798,00</b>	<b>261.576,00</b>

**RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL EXERCÍCIO 2018**

FUNTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>36.330,00</b>	<b>435.960,00</b>

Handwritten signatures and initials are present below the second table, including several large, stylized signatures and smaller initials.